

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Responsável pela demanda: Hilgana K Vanzuita Lopes	Matrícula: 1298313
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878

1. OBJETO: Contratação de clínica especializada em psiquiatria, para paciente S. N. F. deste município, atualmente acolhida no Abrigo Albertina Berkenbrock, no município de Vidal Ramos, conforme decisão judicial ofício nº 310060451041.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz se necessária devida decisão judicial com urgência para contratação de profissional especializado em psiquiatria para reavaliação e acompanhamento psiquiátrico e psicológico, para paciente S. N. F., conforme pedido de medida de proteção Nº 5001242 18.2024.8.24.0035/SC, ofício nº 310060451041, exarado pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da 1ª vara da Comarca de Ituporanga.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme o artigo Art. 74 da lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O fundo municipal de saúde selecionou o profissional, GUILHERME LEAL MOREIRA FERRO, CPF 052.830.599-95, em razão de a decisão judicial determinar o atendimento da menor dentro de 15 dias, sendo único profissional com vaga disponível dentro do prazo estabelecido e com atendimento no município de Ituporanga, e, portanto atendendo a necessidade do paciente.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, Opinamos, portanto pela contratação direta devido à impossibilidade de espera por um novo processo licitatório ordinário, bem como a situação de emergência para a aplicação da medicação, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando-se que a média aritmética dos preços praticados para os objetos desta Licitação é R\$ 422,50, portanto compatível com os das propostas apresentadas pela empresa GUILHERME LEAL MOREIRA FERRO, CPF 052.830.599-95.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover,

reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para

assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	QUAN T.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
34796	1	SERV	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	400,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 400,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria de Saúde

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Luís Carlos Suzzena

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Hilgana K. Vanzuita Lopes

10. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável.

11. DOTAÇÃO: 8

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei municipal: 2.375/11

Ituporanga, 17 de junho de 2024

Luís Carlos Suzzena
Secretário da Saúde

Assinatura

Observações: